

## DETALHAMENTO DOS ACHADOS DE AUDITORIA

RELATÓRIO / ANO	2 / 2020		
N.º	1		
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	1. Oportunidade de construção e implementação da gestão de riscos na PROGEPE relativa ao processo de Concessão de Aposentadorias;		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	De acordo com as informações apresentadas através dos Ofícios nº 139/2020-DAP/PROGEPE e nº 106/2020-PROGEPE em resposta às solicitações de auditoria nºs 01/2020 e 04/2020-AUDIN, verificamos que a PROGEPE não possui gestão de riscos implementada para o processo de concessão de aposentadoria. Verificamos a existência de práticas de governança como a criação de manual de aposentadoria e desenho do fluxograma do processo na SAP com a indicação de alguns controles internos. Porém ainda é necessário pensar os riscos associados ao processo, além da formalização de tais instrumentos de gestão através de norma interna pela PROGEPE. Frise-se que desde 2016, com a IN conjunta MP/CGU, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos, e à governança.		
<b>CRITÉRIO</b>	Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de Maio de 2016; Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; RESOLUÇÃO Nº 037/2019 e Manual de Gestão de riscos da UFRPE		
<b>CONDIÇÃO</b>	Não há gestão de riscos. Verificamos elaboração de manual de aposentadoria pela Seção de Aposentadorias e pensões da PROGEPE e desenho de fluxograma do processo, com controles internos indicados.		
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Ofício nº 139/2020-DAP; Ofício nº 106/2020-PROGEPE		
<b>CAUSAS</b>	O gestor não implementou a gestão de riscos		
<b>EFEITOS</b>	Ausência de controles internos capazes de mitigar os riscos existentes; Descumprimento de norma legal.		
<b>RISCOS</b>	1. Controles internos inadequados e/ou ineficientes e não relacionados aos riscos do processo;		
<b>AVALIAÇÃO DE RISCOS</b>	PROB.	IMP.	NÍVEL
	3	4	Alto
<b>MANIFESTAÇÃO DO(A) GESTOR(A)</b>	a) Não há. b) Não há. c) A Assessoria ainda não possui um estudo ou a implantação de riscos dentro da ALP.		
<b>ANÁLISE DA AUDIN</b>	As informações apresentadas pelos gestores confirmam a não existência de uma gestão de riscos implementada. De acordo com a legislação vigente, os gestores da SAP e ALP deverão implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos.		
<b>BOAS PRÁTICAS</b>	Plano de Gestão de Riscos Diretrizes para Implantação INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CAMPUS BRUSQUE;		
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	1. Que a PROGEPE apresente plano de ação para desenvolvimento e implantação da gestão de riscos relativa ao processo de concessão de aposentadorias;		
<b>BENEFÍCIOS</b>	1. Gestão de riscos implementada de acordo com os normativos vigentes;		
	FINANC.?	REAL/POT.?	IMPACTO
	NÃO	POTENCIAIS	EFETIVIDADE
<b>CLASSE DO(S) BENEFÍCIO(S)</b>	ÑFIN=DIMENSÃO/MISSÃO-VISÃO-RESULTADO		
<b>VALIDAÇÃO DO(S) BENEFÍCIO(S)</b>	PRÓ-REITORIA		
-----			
<b>N.º</b>	2		
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	2. Oportunidade de estabelecimento de indicadores de desempenho relacionados ao processo de aposentadoria;		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	Conforme informações apresentadas pela gestão através dos Ofícios nº 139/2020-DAP/PROGEPE e nº 106/2020-PROGEPE em resposta às solicitações de auditoria nºs 01/2020 e 04/2020-AUDIN, não há indicadores de desempenho estabelecidos para o processo de aposentadoria. Nesse sentido, identificamos uma oportunidade de implementação de práticas de governança pública de modo que a gestão possa avaliar seu desempenho no processo e buscar as melhorias necessárias. De acordo com o Tribunal de Contas da União, avaliar, direcionar e monitorar constituem as três principais funções da governança pública. Dessa forma, os sistemas de avaliação e monitoramento devem ser desenvolvidos para apoiar as ações das instituições públicas de modo que contribuam com o conhecimento avaliativo e dêem subsídios aos processos decisórios nas organizações. Os indicadores de desempenho são importantes ferramentas para atender essa avaliação e dar suporte aos gestores na tomada de decisões.		
<b>CRITÉRIO</b>	Diretrizes de Governança Pública ( Decreto 9.203/2017)		
<b>CONDIÇÃO</b>	Não há indicadores de desempenho estabelecidos.		
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Ofício nº 139/2020-DAP e Ofício nº 106/2020-PROGEPE		
<b>CAUSAS</b>	O gestor não estabeleceu indicadores de desempenho relacionados ao processo de aposentadoria para avaliação de suas ações.		
<b>EFEITOS</b>	Inexistência de ferramentas para avaliar o desempenho das ações relacionadas ao processo de aposentadoria.		
<b>RISCOS</b>	2. Baixo desempenho do processo de Concessão de Aposentadoria;		
<b>AVALIAÇÃO DE RISCOS</b>	PROB.	IMP.	NÍVEL
	3	2	Médio
<b>MANIFESTAÇÃO DO(A) GESTOR(A)</b>	a) Não há. b) A Assessoria não possui indicadores de desempenho, formalmente estabelecidos, relacionados a análise de processos de aposentadoria. A grande diversidade de natureza dos processos analisados na ALP e o número restrito de servidores compromete a produção sistemática e formal desses.		
<b>ANÁLISE DA AUDIN</b>	Em resposta às Solicitações de Auditoria nºs 01/2020 e 04/2020-AUDIN, os gestores informam que não possuem indicadores de desempenho para avaliação da gestão. De acordo com o Tribunal de Contas da União e com a melhor doutrina, avaliar, direcionar e monitorar constituem as três principais funções da governança pública. Dessa forma, os sistemas de avaliação e monitoramento devem ser desenvolvidos para apoiar as ações das instituições públicas de modo que contribuam com os conhecimentos avaliativo e dê subsídio aos processos decisórios nas organizações. Os indicadores de desempenho são importantes ferramentas para atender essa avaliação e dar suporte aos gestores na tomada de decisões.		
<b>BOAS PRÁTICAS</b>	-		
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	2. Que a PROGEPE estabeleça indicadores de desempenho relacionados ao processo de concessão de aposentadorias;		
<b>BENEFÍCIOS</b>	2. Estabelecimento de ferramentas de avaliação e monitoramento das ações desenvolvidas no processo de concessão de aposentadorias;		
	FINANC.?	REAL/POT.?	IMPACTO
	NÃO	POTENCIAIS	EFETIVIDADE
<b>CLASSE DO(S) BENEFÍCIO(S)</b>	ÑFIN=DIMENSÃO/PESSOAS-INFRAEST.-PROC.INTERNOS		
<b>VALIDAÇÃO DO(S) BENEFÍCIO(S)</b>	PRÓ-REITORIA		

## DETALHAMENTO DOS ACHADOS DE AUDITORIA

N.º	3		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	3.Necessidade de formalização dos fluxogramas desenhados para o processo de concessão de aposentadoria;		
DESCRIÇÃO DETALHADA	Em resposta às solicitações de Auditoria nºs 01/2020, 04/2020 e 10/2020, a PROGEPE disponibilizou o fluxograma desenhado do processo de concessão de aposentadoria para cada tipo de aposentadoria. No entanto, identificamos a oportunidade de melhoria do fluxograma, detalhando todas as tarefas realizadas pela SAP, bem como, estabelecendo os controles internos que irão mitigar os riscos relacionados ao processo. Também é necessário o detalhamento do processo na ALP com os controles internos associados aos riscos das atividades desenvolvidas no âmbito da assessoria. Ademais, os fluxogramas devem ser formalmente estabelecidos em norma interna da PROGEPE de modo que sejam efetivamente observados pelos servidores envolvidos no processo.		
CRITÉRIO	Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de Maio de 2016 e Diretrizes de Governança Pública ( Decreto 9.203/2017)		
CONDIÇÃO	Fluxogramas desenhados sem formalização e detalhamento completo da ALP no processo.		
EVIDÊNCIAS	Ofício nº 139/2020-DAP; Ofício nº 181/ 2020 - DAP/PROGEPE/UFRPE; Processos Auditados; Ofício nº 106/2020-PROGEPE		
CAUSAS	O mapeamento dos processos apresentados pela SAP/DAP não foram formalmente estabelecidos, com controles internos e riscos definidos; A gestão da ALP não mapeou seus processos internos		
EFEITOS	Servidores não observarem o fluxograma ou não estabelecerem rotinas de monitoramento dos controles internos e revisão do fluxograma com a legislação vigente; Fluxograma processual diverso; inexistência de controles internos formais nos processos; desconhecimento do fluxo do processos pela equipe e pelos servidores.		
RISCOS	3. Fluxograma não ser obedecido; atraso no andamento processual;		
AVALIAÇÃO DE RISCOS	PROB.	IMP.	NÍVEL
	2	5	Médio
MANIFESTAÇÃO DO(A) GESTOR(A)	a) Segue em anexo o fluxo dos três tipos de aposentadorias, Voluntária, Compulsória e Incapacidade Permanente junto com o manual de aposentadoria voluntária utilizado no setor. Estamos anexando também um Manual de Orientações que ainda está em fase de criação pelo setor para ser disponibilizado para todos os servidores ativos. b) A Assessoria de Legislação de Pessoas – PROGEPE, tem com uma das ações do PGP a criação de um fluxograma interno de processos, levando em consideração sua natureza. Hoje, esta Assessoria de Legislação, por contar com um numero restrito de servidores, possui a análise dos processos de aposentadoria realizada por todos os servidores que fazem parte da equipe, passando, todos os processos, pela reanálise do Assessor de Legislação. c) Não existem normas internas para elaboração dos fluxos dos processos,mas faz parte da rotina do DAP já elaborar em conjunto as orientações e fluxos. Os encaminhados anteriormente sobre Aposentadoria foram elaborados em conjunto pelas chefias do DAP, CMAP e SAP e pelos servidores que atuam no processo de concessão de aposentadoria. d) Em março de 2017, a partir da discussão de grupos de trabalho entre vários setores da PROGEPE, foi definido o fluxograma da SAP, e desde então vem sendo revisado e aprimorado de acordo com as necessidades.		
ANÁLISE DA AUDIN	Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2020, o DAP encaminhou os fluxogramas elaborados para os três tipos de aposentadorias. Posteriormente, no Ofício nº 181/2020-DAP/PROGEPE, o DAP informou que os fluxogramas não foram formalizados através de normas , mas que já estão em uso desde março de 2017. Já a ALP não elaborou internamente seu fluxo, conforme Ofício nº 106/2020-PROGEPE, embora os fluxogramas elaborados pela SAP já englobe as atividades desta. Diante das informações apresentadas e de acordo com os processos analisados, entendemos que os fluxogramas apresentados pela SAP devem ser revisados, atualizados, conforme necessidades de implantação de controles internos e riscos associados, e devidamente formalizados internamente com as rotinas estabelecidas. Além disso, verifica-se a necessidade de mapeamento do processo de concessão de aposentadoria pela ALP com seus devidos detalhamentos, haja vista as exigências normativas existentes, bem como para organização e estruturação de todas as etapas e tarefas que contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos da PROGEPE de forma a garantir a correta execução destas, bem como para subsidiar o processo de construção da gestão de riscos interna.		
BOAS PRÁTICAS	-		
RECOMENDAÇÕES	3. Que a SAP/ALP revise os fluxogramas existentes para o processo de concessão de aposentadorias e encaminhe para publicação em norma interna da PROGEPE;		
BENEFÍCIOS	3. Estabelecimento de rotinas para subsidiar a construção da gestão de riscos;		
	FINANC.?	REAL/POT.?	IMPACTO
	NÃO	POTENCIAIS	EFICIÊNCIA
CLASSE DO(S) BENEFÍCIO(S)	ÑFIN=DIMENSÃO/PESSOAS-INFRAEST.-PROC.INTERNOS		
VALIDAÇÃO DO(S) BENEFÍCIO(S)	GESTOR(A)		

N.º	4		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	4.Oportunidade de criação de plano anual de capacitação para os servidores envolvidos no processo de Concessão de Aposentadoria;		
DESCRIÇÃO DETALHADA	Conforme informações requeridas e apresentadas pela PROGEPE, verificamos que nem todos os servidores envolvidos no processo de concessão de aposentadoria estão capacitados. Além disso, ainda não há um plano de capacitação periódico planejado para os servidores. Desse modo, tendo em vista as atribuições e competências da SAP e da ALP no processo de concessão de aposentadoria, verifica-se a necessidade de que toda equipe possua capacitação para o desempenho efetivo de suas ações. Além disso, deve-se manter a rotina de encaminhamento de novidades e alterações em legislações e entendimentos jurisprudenciais para todos os envolvidos no processo de concessão de aposentadoria, bem como sistematizá-la de modo a dar suporte aos setores competentes de forma prática e eficiente.		
CRITÉRIO	Diretrizes de Governança Pública ( Decreto 9.203/2017)		
CONDIÇÃO	Nem todos os servidores tiveram capacitação realizada para atualização das normas relacionadas ao Processo de Aposentadoria.		
EVIDÊNCIAS	Ofício nº 106/2020-PROGEPE, Ofício nº 181/ 2020 - DAP/PROGEPE/UFRPE e Ofício nº 139/2020-DAP		
CAUSAS	Capacitação insuficiente dos servidores envolvidos no processo de concessão de aposentadoria; Falta de sistematização de informações sobre novas legislações, normas e entendimentos jurisprudenciais.		
EFEITOS	Dificuldades nas análises ou definições de fundamentos de aposentadorias inadequadas.		
RISCOS	4. Aposentadorias com fundamentos inadequados e em discordância com a legislação pertinente;		
AVALIAÇÃO DE RISCOS	PROB.	IMP.	NÍVEL
	3	4	Alto

## DETALHAMENTO DOS ACHADOS DE AUDITORIA

<b>MANIFESTAÇÃO DO(A) GESTOR(A)</b>	a) • Anna Catharina Queiroz do Nascimento Malheiros Siape: 1349824 Curso atualizado (comprovantes em anexo) • Rogerio Jose dos Santos Siape: 2124368 Curso atualizado (comprovantes em anexo) • Luciana Alecrim Rocha Siape: 2354749 Curso atualizado (comprovantes em anexo) b) Thiago Henrique Andrade de Lucena e Isabela Gonçalves Magalhães. Certificados em anexo. c) Não há. d) O Departamento de Administração de Pessoas recebe semanalmente da Secretaria de Gestão e Desempenho do Ministério da Economia as resenhas com todas as publicações dos atos emitidos pelo Poder Executivo, repassando para o e-mail de todos os setores da Progepe. a chefe da Seção de Aposentadoria e Pensão atualiza demais servidores com todas as informações recebidas.		
<b>ANÁLISE DA AUDIN</b>	Em relação à capacitação, conforme Ofícios n.ºs. 139/2020-DAP e 106/2020-PROGEPE, verifica-se que nem todos os servidores envolvidos no processo de concessão de aposentadoria tiveram atualização na capacitação. Desse modo, tendo em vista as atribuições e competências da SAP e ALP, é necessário manter toda equipe atualizada e capacitada para o desempenho efetivo de suas ações. Quanto às informações sobre novas legislações e entendimentos, foi informado que o DAP recebe as publicações do Ministério da Economia e repassa aos demais setores. No entanto, entendemos que a rotina deve ser registrada e sistematizada pela SAP e ALP de modo que garanta que as informações serão consideradas nas análises processuais.		
<b>BOAS PRÁTICAS</b>	-		
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	4. Que a PROGEPE institua um Plano de Capacitação periódico para os servidores que integram o processo de concessão de aposentadoria, bem como institua rotina formal para divulgação interna das novidades ou alterações nas legislações e entendimentos relativos ao tema;		
<b>BENEFÍCIOS</b>	4. Processo de concessão de aposentadoria com menor índice de erros;		
	FINANC.?	REAL/POT.?	IMPACTO
	NÃO	POTENCIAIS	EFETIVIDADE
<b>CLASSE DO(S) BENEFÍCIO(S)</b>	ÑFIN=DIMENSÃO/MISSÃO-VISÃO-RESULTADO		
<b>VALIDAÇÃO DO(S) BENEFÍCIO(S)</b>	PRÓ-REITORIA		

<b>N.º</b>	5		
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	5. Proposição de melhoria nos Despachos elaborados pela ALP;		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	Em análise à amostra selecionada dos processos de concessão de aposentadoria, verificamos no Processo de Aposentadoria nº 23082.23013/2017-46 da servidora Siape nº 1132456 a seguinte situação: Em 10/01/2018, a SAP encaminhou processo para manifestação da CPPAD (fl.27). Em 16/01/2018 a CPPAD apresentou informações sobre PAD contra a servidora e informações de acumulação de cargos a serem apurados (fl. 28). Em 23/01/2018 à ALP solicitou parecer à COPAAC (fl.31). Apenas em 05/09/2018 a COPAAC informou que o processo foi encaminhado para PAD (fl.32). O gabinete da Reitoria confirmou a existência de PAD em 18/09/2018 (fl. 34). Em 16/10/2018 a CPPAD confirmou a instauração de comissão em 08/10/2018 (fl. 35). Em 22/02/2019, sem maiores informações adicionais desse intervalo de tempo ou sobre a conclusão do PAD, a ALP emitiu despacho aprovando a aposentadoria da servidora. Não se manifestou no despacho sobre a Nota técnica nº 26453/2018-MP, o qual apenas anexou ao despacho.		
<b>CRITÉRIO</b>	Não se aplica		
<b>CONDIÇÃO</b>	Despacho sem as informações necessárias que fundamentem a conclusão/andamento do trâmite processual.		
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Processo de Aposentadoria nº 23082.23013/2017-46 da servidora Siape nº 1132456 e OFÍCIO Nº 006 /2021 - PROGEPE/UFRPE		
<b>CAUSAS</b>	A ALP não inseriu informações suficientes e necessárias em seu despacho e não comunicou formalmente a UFRPE sobre a situação; Fluxo processual não definido.		
<b>EFEITOS</b>	Despachos com informações incompletas; prescrição de punibilidade por inércia da administração; questionamentos dos órgãos de controle.		
<b>RISCOS</b>	5. Diligências/questionamentos dos órgãos de controle;		
<b>AValiação DE RISCOS</b>	PROB.	IMP.	NÍVEL
	3	3	Médio
<b>MANIFESTAÇÃO DO(A) GESTOR(A)</b>	O caso em concreto levantado pela Auditora enquadra-se na Nota Técnica nº 26453/2018-MP tendo em vista que ultrapassou o prazo legal de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar. A recomendação é a de que seja concedida a Aposentadoria pleiteada pelo servidor e caso reconhecida ao final do processo disciplinar a prática pelo servidor de infração passível de demissão deverá a Administração cassar sua aposentadoria, nos termos do artigo 134 da Lei nº 8.112/90. Esta foi a decisão da Assessoria conforme entendimento do Ministério do Planejamento.		
<b>ANÁLISE DA AUDIN</b>	A resposta apresentada pela ALP no Ofício nº 006/2021-PROGEPE não justifica o que foi constatado por essa Auditoria. O que foi verificado é que o despacho da ALP não esclarece por si só o motivo pelo qual, após todo trâmite confirmado de PAD em andamento, deu andamento à aposentadoria, se valendo apenas de anexo ao Despacho, de Nota Técnica, a qual define que ultrapassado prazo legal de conclusão de PAD, o setor competente deverá dar andamento ao processo de aposentadoria. Contudo essa Auditoria entende que tal entendimento e decisão da ALP deve estar consignada em seu Despacho e não apenas anexar a Nota Técnica sem qualquer menção ou análise inserida no seu parecer. Além disso, a ALP deveria comunicar formalmente a UFRPE sobre o PAD não concluído ou solicitar posicionamento do setor competente sobre o caso em tela.		
<b>BOAS PRÁTICAS</b>	-		
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	5. Que a ALP acrescente em seus despachos todas as informações necessárias ao entendimento da conclusão/andamento processual;		
<b>BENEFÍCIOS</b>	5. Transparência nas decisões da ALP;		
	FINANC.?	REAL/POT.?	IMPACTO
	NÃO	POTENCIAIS	EFETIVIDADE
<b>CLASSE DO(S) BENEFÍCIO(S)</b>	ÑFIN=DIMENSÃO/PESSOAS-INFRAEST.-PROC.INTERNOS		
<b>VALIDAÇÃO DO(S) BENEFÍCIO(S)</b>	GESTOR(A)		

<b>N.º</b>	6		
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	6. Incremento de custo na folha de pagamento inicial de aposentadoria por pagamento de férias vencidas sem que haja controle de tais necessidades pela administração;		

## DETALHAMENTO DOS ACHADOS DE AUDITORIA

**DESCRIÇÃO DETALHADA** Em análise aos processos de aposentadoria, verificamos a existência de pagamento de férias vencidas gerando um custo total de R\$488.332,98 relativos aos processos auditados. Solicitamos apresentar os documentos que apresentam as justificativas das chefias imediatas que fundamentem o cancelamento/suspensão das férias dos servidores a seguir relacionados:

Siape nº 433596 – Férias Vencidas 2018  
 Siape nº 3838897 – Férias vencidas 2020  
 Siape nº 1310718 – Férias vencidas 2020  
 Siape nº 384124 – Férias vencidas 2018 e 2019  
 Siape nº 383167 – Férias vencidas 2019  
 Siape nº 383719 – Férias vencidas 2019  
 Siape nº 1647036 – Férias vencidas 2019  
 Siape nº 3835073 – Férias vencidas 2019  
 Siape nº 383504 – Férias Vencidas 2019  
 Siape nº 383772 – Férias vencidas 2019  
 Siape nº 383820 – Férias vencidas 2019 e 2020  
 Siape nº 383271 – Férias vencidas 2019  
 Siape nº 1705946 – Férias vencidas 2019

É necessário que haja uma justificativa formal de autoridade competente que motive o cancelamento/suspensão de férias no momento de suas ocorrência, tendo em vista que tal acúmulo é permitido por imperiosa necessidade do serviço, conforme pode-se observar na própria norma legal a seguir transcrita: " Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica." Ou seja, a necessidade de serviço, deve ser comprovada para que tal acúmulo ocorra, pois o acúmulo não constitui opção do servidor, mas uma clara exceção nos casos de demandas do próprio órgão por absoluta necessidade de serviço, que os impeça de gozar de seu direito no momento de sua programação. Para tanto, observemos o art. 80 da mesma lei que detalha os casos que justificam a suspensão: "Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Férias de Ministro - Vide) Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)" Além disso, diante do princípio constitucional da eficiência, entendemos que a administração precisa ter melhor controle desses acúmulos de férias de modo a evitar possíveis acúmulos tendenciosos pelo próprio servidor com interesse em receber o valor em pecúnia no ato de sua aposentadoria, pois identificamos um custo alto para os cofres públicos no valor de R\$488.332,98 (só na amostra selecionada) com esse tipo de pagamento.

**CRITÉRIO** Lei nº 8.112/90; Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 2011; NOTA TÉCNICA Nº 129/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

**CONDIÇÃO** Pagamento em pecúnia de férias vencidas sem demonstração da efetiva necessidade de serviço pela órgão.

**EVIDÊNCIAS** Processos Auditados; Ofício nº 01/2021 - SAP/CMAP/PROGEPE/UFRPE

**CAUSAS** A UFRPE não demonstrou controle efetivo sobre servidores com acúmulo de férias.

**EFEITOS** Aumento do custo da folha de pagamento; práticas ilícitas de acúmulo de férias;

**RISCOS** 6. Práticas ilícitas dos servidores; Comprometimento orçamentário; Prejuízo dos direitos dos servidores;

**AVALIAÇÃO DE RISCOS**

PROB. IMP. NÍVEL

3 4 Alto

**MANIFESTAÇÃO DO(A) GESTOR(A)**

Quanto a esse ponto o DAP e a SAP fazem as seguintes considerações:

- A ON nº02/2011 (em vigor) do órgão Central do SIPEC normatiza o pagamento da indenização de férias para os casos de Vacância por Aposentadoria.

- As férias é um direito do servidor e podem ser acumuladas por até 24 meses, passado este período não há que se falar em pagamento de forma administrativa.

Desta forma, não encontramos respaldo para, no ato da Vacância, solicitar justificativas das chefias.

**ANÁLISE DA AUDIN**

Em relação a justificativa apresentada no Ofício nº 01/2021/DAP, esclarecemos que não está sendo questionando o pagamento em pecúnia das férias vencidas e acumuladas no ato da aposentadoria, tendo em vista que o procedimento é absolutamente legal, em conformidade com a ON 02/2011 e com a Lei 8.112/90. Também não foram solicitadas as justificativas dos respectivos cancelamentos/suspensão no ato da vacância. Solicitamos as justificativas que motivaram o cancelamento/suspensão de férias no momento de suas ocorrências, tendo em vista que tal acúmulo é permitido por imperiosa necessidade do serviço, conforme pode-se observar na própria norma legal a seguir transcrita: " Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica." Ou seja, a necessidade de serviço, deve ser comprovada para que tal acúmulo ocorra, pois o acúmulo não constitui opção do servidor, mas uma clara exceção nos casos de demandas do próprio órgão por absoluta necessidade de serviço, que os impeça de gozar de seu direito no momento de sua programação. Para tanto, observemos o art. 80 da mesma lei que detalha os casos que justificam a suspensão: "Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Férias de Ministro - Vide) Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)" A NOTA TÉCNICA Nº 129/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP também tratou do assunto sobre a permissibilidade do acúmulo de no máximo 2 períodos de férias: "Da mesma forma se pode inferir que, a bem do interesse público e do servidor, as férias a que este tiver direito não poderão ser acumuladas por mais de dois períodos, pois, do contrário, a Administração, ainda que, à princípio, necessite do servidor, posteriormente terá que arcar com ônus de ter um servidor desgastado física e mentalmente, podendo não estar apto a desenvolver suas atividades de maneira eficiente." Frise-se que todo contexto da possibilidade demonstra que o interesse é da Administração e não uma opção do servidor. Além disso, diante do princípio constitucional da eficiência, entendemos que a administração precisa ter melhor conhecimento e controle desses acúmulos de férias de modo a evitar possíveis acúmulos tendenciosos pelo próprio servidor com interesse de receber o valor em pecúnia no ato de sua aposentadoria, pois identificamos um custo alto para os cofres públicos no valor de R\$488.332,98 (quatrocentos oitenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), considerando apenas a amostra selecionada, com esse tipo de pagamento.

**BOAS PRÁTICAS**

-

**RECOMENDAÇÕES**

6. Que a UFRPE institua mecanismo de controle de férias dos servidores de modo que no momento do cancelamento/suspensão seja formalizada e comprovada a necessidade do serviço ao tempo que seja remarcado o período de férias a que o servidor tem direito;

**BENEFÍCIOS**

6. Economia na folha de pagamento inicial dos aposentados;

FINANC.? REAL/POT.? IMPACTO

SIM POTENCIAIS LEGALIDADE

**CLASSE DO(S) BENEFÍCIO(S)** FIN=GASTOS EVITADOS

**VALIDAÇÃO DO(S) BENEFÍCIO(S)** PRÓ-REITORIA

N.º 7

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA** 7. Proposição de melhoria no fluxo processual das concessões de aposentadorias;

## DETALHAMENTO DOS ACHADOS DE AUDITORIA

<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	Ao longo das análises observamos que 19% do total de processos analisados passaram mais de 05 dias tramitando entre PROGEPE e CPPAD para informações sobre existência de PAD ou sindicâncias em curso em nome do requerente da aposentadoria. Dessa forma, solicitamos que a SAP apresentasse justificativas para a necessidade desse trâmite na CPPAD, visto que as portarias que instituem os procedimentos administrativos disciplinares são emitidas pela PROGEPE. Ressaltamos também que em despachos emitidos pela presidente da sindicância há um alerta que não garante confiabilidade total na informação apresentada. Além disso, o Manual de procedimentos de aposentadoria elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, indica que o próprio requerente deverá anexar a declaração de que não responde a procedimento administrativo disciplinar.		
<b>CRITÉRIO</b>	Manual de Procedimentos - Aposentadoria - Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP)		
<b>CONDIÇÃO</b>	Incremento desnecessário do trâmite processual		
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Processos Auditados; Ofício nº 01/2021 - SAP/CMAP/PROGEPE/UFRPE		
<b>CAUSAS</b>	O gestor estabeleceu fluxo que demanda mais tempo para a atividade de instrução processual do processo de concessão de aposentadoria.		
<b>EFEITOS</b>	Maior tempo de trâmite processual		
<b>RISCOS</b>	7. Trâmite processual ineficiente;		
<b>AVALIAÇÃO DE RISCOS</b>	PROB.	IMP.	NÍVEL
	3	2	Médio
<b>MANIFESTAÇÃO DO(A) GESTOR(A)</b>	A Declaração de que não responde a processo administrativo disciplinar faz parte do rol dos documentos necessários para o ato de aposentadoria, segundo o Manual de Aposentadoria do Ministério do Planejamento, página 15, Item 3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. (Anexo 7)		
	A SAP, ao analisar a pasta funcional do servidor, já verifica se existe alguma anotação na pasta ou declaração referente a existência ou não de PAD, porém, como a UFRPE tem uma Comissão Própria de Sindicância, entendemos ser prudente enviarmos o processo à CPPAD, objetivando saber se existe processo em tramitação, que ainda não foi arquivado em pasta funcional, garantindo assim uma informação mais completa.		
<b>ANÁLISE DA AUDIN</b>	Em resposta à S.A. n 11/2020-AUDIN, o gestor informa que solicita informações à CPPAD com vistas a identificar existência de PAD em tramitação. Porém de acordo com o Manual de procedimentos de Aposentadoria, a declaração de que não responde a Procedimento Administrativo Disciplinar deverá ser apresentada pelo requerente. Dessa forma, o próprio servidor, anexa tal documentação junto as demais constantes no requerimento.		
<b>BOAS PRÁTICAS</b>	-		
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	7. Que a PROGEPE inclua a declaração de que não responde PAD no rol de documentação exigida para o servidor solicitar sua aposentadoria;		
<b>BENEFÍCIOS</b>	7. Celeridade do trâmite processual do processo de concessão de aposentadoria;		
	FINANC.?	REAL/POT.?	IMPACTO
	NÃO	POTENCIAIS	EFICÁCIA
<b>CLASSE DO(S) BENEFÍCIO(S)</b>	ÑFIN=DIMENSÃO/PESSOAS-INFRAEST.-PROC.INTERNOS		
<b>VALIDAÇÃO DO(S) BENEFÍCIO(S)</b>	PRÓ-REITORIA		

<b>N.º</b>	8		
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	8. Proposição de instituição e formalização de controle interno na ALP;		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	Ao analisarmos os processos de concessão de aposentadoria, verificamos que os demais servidores da ALP não participam formalmente do processo. Ou seja, não é possível identificar as fases de análises pela equipe e reanálise pelo Assessor já que o documento que consta no processo é apenas o Despacho assinado pelo assessor. Já o controle de "verificação/conferência de documentos na ALP" identificado por essa auditoria foi apenas em item de despacho do assessor. Porém não se pode confirmar que tal verificação é eficaz já que ao longo das análises identificamos diversas inconsistências documentais, quais sejam, documentos não autenticados, documentos ilegíveis, ausência de assinatura de ciência da chefia imediata no requerimento, documentação incompleta, requerimento não preenchido totalmente, etc. Também não identificamos revisão de fundamento proposto na ALP, já que as falhas existentes nos processos auditados foram identificadas pela SAP.		
<b>CRITÉRIO</b>	Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de Maio de 2016 e Diretrizes de Governança Pública ( Decreto 9.203/2017)		
<b>CONDIÇÃO</b>	Controle interno ineficaz e não estabelecido formalmente		
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Processos Auditados; OFÍCIO Nº 006 /2020 - PROGEPE/UFRPE		
<b>CAUSAS</b>	O gestor não implantou formalmente o controle interno		
<b>EFEITOS</b>	Dificuldades em avaliar/revisar/monitorar a eficácia do controle interno; processos de concessão de aposentadoria com documentação que embasa o fundamento de aposentadoria incompleta; questionamento dos órgãos de controle;		
<b>RISCOS</b>	8. Despachos inadequados ou com erros;		
<b>AVALIAÇÃO DE RISCOS</b>	PROB.	IMP.	NÍVEL
	3	5	Alto
<b>MANIFESTAÇÃO DO(A) GESTOR(A)</b>	A identificação do servidor que analisou o processo dentro da Assessoria de Legislação de Pessoas é feita por meio das iniciais de seu nome no canto inferior esquerdo do Despacho emitido pela ALP. O parágrafo 2º presente nos despachos de aposentadoria emitidos pela Assessoria refere-se a análise do processo de verificação dos requisitos do processo administrativo de aposentadoria. Vale lembrar que trata-se de um esforço conjunto de todos os setores em que o referido processo tramita. Deve-se observar atentamente para verificar se no processo em que não constava assinatura da chefia imediata, se tal ciência foi feita por meio de despacho nos autos do referido processo. Quanto ao fundamento de aposentadoria, após a verificação da situação funcional do servidor e os fundamentos de aposentadoria preenchidos a ALP entra em contato com o servidor requerente informando os fundamentos de aposentadoria que faz jus, explicando-lhe as diferenças para que este opte pelo fundamento de aposentadoria que mais lhe beneficia, por se tratar de uma aposentadoria voluntária. Tal comprovação é feita nos autos do processo por declaração assinada pelo servidor ou por email deste nos processos eletrônicos.		
<b>ANÁLISE DA AUDIN</b>	Em resposta à Solicitação de auditoria nº 11/2020, a ALP informa que a identificação do servidor que analisa o processo encontra-se registrado pelas iniciais do nome do servidor no canto inferior do despacho. Informa também o procedimento de contato com o requerente após análise de fundamento. Entendemos que as iniciais do servidor constante no processo serve como controle apenas para internamente a ALP verificar quem fez a minuta do despacho, porém para fins de controles internos relacionados a riscos, precisa ser implantado um controle formal de conferência ou revisão do fundamento emitido. Assim, os controles internos realizados na ALP devem ser claros e formalmente realizados com vistas a mitigar riscos de documentações incompletas que embasem as análises e os fundamentos definidos.		
<b>BOAS PRÁTICAS</b>	-		
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	8. Que a ALP após desenho interno do processo de concessão de aposentadoria, defina os controles internos relacionados aos riscos do processo e os estabeleça formalmente;		
<b>BENEFÍCIOS</b>	8. Controles internos formalmente estabelecidos em conformidade com os riscos do processo;		

## DETALHAMENTO DOS ACHADOS DE AUDITORIA

	FINANC.?	REAL/POT.?	IMPACTO
	NÃO	POTENCIAIS	EFETIVIDADE
CLASSE DO(S) BENEFÍCIO(S)	ÑFIN=DIMENSÃO/MISSÃO-VISÃO-RESULTADO		
VALIDAÇÃO DO(S) BENEFÍCIO(S)	PRÓ-REITORIA		
-----			
N.º	9		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	9. Proposição de melhoria, instituição e formalização de controle interno na SAP;		
DESCRIÇÃO DETALHADA	<p>O controle de "verificação/conferência de documentos do servidor na SAP" identificado por essa Auditoria nos processos de aposentadoria foi apenas o visto de conferência do mapa de tempo de serviço do servidor. Porém verificamos que em 43% dos processos analisados tal visto não ocorreu. Ressalvamos que tal falha foi minimizada com a atual equipe da SAP.</p> <p>Não identificamos controles formais para avaliação da documentação apresentada pelo servidor em cumprimento ao requerimento da PROGEPE, com exceção de alguns despachos emitidos por servidora da SAP devolvendo os processos ao departamento do servidor para ajuste documental. Porém ainda assim verificamos que não houve total eficiência na ação já que em tais casos os servidores atendiam apenas parte da solicitação da mesma. Em reunião virtual realizada com a equipe, foi apresentada a resistência de atendimento das exigências documentais pelos servidores. Também ficou sugerida a inserção de check list ou outra forma de materializar o controle estabelecido no fluxograma do processo de aposentadoria. Em relação ao controle de "conferência/revisão de rubricas e cálculos", formalmente identificado na SAP por essa auditoria interna foi o "visto de conferência" por outro servidor nas planilhas de acertos financeiros. Em apenas 05 processos não identificamos a conferência dos cálculos financeiros.</p> <p>E o controle de conferência/revisão de dados registrados no E-pessoal não pode ser avaliado, visto que não é um controle formal, ou seja, não há visto ou outro ato que identifique que o controle ocorreu.</p>		
CRITÉRIO	Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de Maio de 2016 e Diretrizes de Governança Pública ( Decreto 9.203/2017)		
CONDIÇÃO	Controle interno ineficaz e/ou não estabelecido formalmente		
EVIDÊNCIAS	Processos Auditados; OFÍCIO Nº 01/2021 - SAP/CMAP/PROGEPE/UFRPE		
CAUSAS	O gestor não implantou formalmente o controle interno		
EFEITOS	Impossibilidade de avaliar/revisar/monitorar a eficácia do controle interno.		
RISCOS	9. Não aprovação do ato de aposentadoria pelo TCU;		
AVALIAÇÃO DE RISCOS	PROB.	IMP.	NÍVEL
	3	5	Alto
MANIFESTAÇÃO DO(A) GESTOR(A)	<p>Controle de verificação/conferência de documentos:A Seção acatou a sugestão apresentada e pretende implantar o formulário de check list, até o dia 26 de fevereiro de 2021.</p> <p>Controle de conferência/revisão de cálculos e rubricas : Iremos continuar monitorando esse item. Acreditamos que, com a implantação do processo eletrônico e com a inserção do formulário de check list, essas falhas serão minimizadas.</p> <p>Controle de revisão de dados no e-pessoal: Informamos que, embora não tenha documento com visto identificando o controle dentro dos processos, comunicamos que a SAP tem feito esse monitoramento pelo próprio sistema do e-pessoal, ao verificar o histórico do ato. A título de exemplo vamos utilizar o ato nº 134964/2019 – Iarandir da Silva Ramos (conforme Anexo 8), verifica-se que o ato foi iniciado em 12/11/2019 pela servidora Cinthya Mendes e no dia 13/11/2019 o servidor Rogério dos Santos faz a execução de críticas e envia o ato, ou seja, a conferência existe e é realizada por pessoa diferente da que preencheu. Porém, entendemos que ficará mais transparente e prático se esse controle for incluído no formulário de check list.</p>		
ANÁLISE DA AUDIN	Em resposta à Solicitação de auditoria nº 11/2020, a SAP acata a sugestão de utilização de verificação por check list com vistas a implantar formalmente e materialmente seus controles internos. Porém iremos acompanhar a adoção da prática, bem como da formalização dos controles internos estabelecidos. Ressalvamos que o Check list poderá ajudar na conferência documental, mas para os demais controles (revisão de cálculos, de dados inseridos no e-pessoal) ações formais indicando a elaboração e revisão por servidores distintos será suficiente para materializar esses controles. Ressaltamos que os controles internos devem ser ferramentas de gestão e monitoramento de riscos em relação ao alcance de objetivos institucionais.		
BOAS PRÁTICAS	-		
RECOMENDAÇÕES	9. Que a SAP institua formalmente os controles internos estabelecidos nos fluxogramas do processo de concessão de aposentadoria.		
BENEFÍCIOS	9. Controles internos formalmente estabelecidos alinhados aos riscos do processo;		
CLASSE DO(S) BENEFÍCIO(S)	ÑFIN=DIMENSÃO/MISSÃO-VISÃO-RESULTADO		
VALIDAÇÃO DO(S) BENEFÍCIO(S)	PRÓ-REITORIA		
-----			
N.º	10		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	10. Indicação de melhoria para a celeridade processual;		
DESCRIÇÃO DETALHADA	<p>Nas análises processuais identificamos que o tipo de fundamento de aposentadoria só é indicado após análise e orientação da ALP, como forma de concordância pelo servidor com o fundamento exarado no Despacho dessa Assessoria. Alguns processos demandaram de 8 a 10 dias para essa indicação. Essa auditoria entende que para uma maior eficiência do fluxo processual, bem como para mitigar os riscos na ALP, a indicação/solicitação do fundamento de aposentadoria poderia estar indicada pelo servidor no requerimento inicial do processo, conforme indicação do próprio manual de aposentadoria elaborado pelo Ministério do Planejamento (resguardadas as devidas atualizações).</p>		
CRITÉRIO	Manual de Procedimentos - Aposentadoria - Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP)		
CONDIÇÃO	Fluxo processual ineficiente.		
EVIDÊNCIAS	Processos auditados; Ofício nº 03/2021-ALP/PROGEPE		
CAUSAS	Fluxo processual ineficiente		
EFEITOS	Atraso no fluxo processual;		
RISCOS	10. Frustração dos servidores quanto ao fundamento da aposentadoria após todo percurso do processo; responsabilidade da indicação e orientação exclusiva dos servidores da ALP;		
AVALIAÇÃO DE RISCOS	PROB.	IMP.	NÍVEL
	2	3	Médio

**DETALHAMENTO DOS ACHADOS DE AUDITORIA**

<b>MANIFESTAÇÃO DO(A) GESTOR(A)</b>	Referente ao questionamento do item "a" da Solicitação da AUDIN, a Assessoria de Legislação de Pessoas - PROGEPE, esclarece que, anteriormente não se exigia que o servidor indicasse o fundamento de aposentadoria que estaria solicitando pelo constante desconhecimento dos fundamentos de aposentadoria dos servidores solicitantes, assim como a não garantia da aquisição deste fundamento, tendo em vista que o processo ainda seria analisado. Levando em consideração as observações da AUDIN, entende-se que esse esclarecimento prévio do servidor, sobre os fundamentos, e a exigência da especificação do fundamento desejado na solicitação inicial do processo, pode trazer celeridade ao trâmite do mesmo após sua análise e encaminhamento para os setores responsáveis pela finalização deste processo. Importante ressaltar que, neste requerimento inicial, deverá ficar claro que, a possível aposentadoria ocorrerá após análise e se o servidor se enquadrar ao fundamento desejado, assim como, em caso de enquadramento no fundamento solicitado, o processo continuará sua tramitação sem nova consulta ao servidor.						
<b>ANÁLISE DA AUDIN</b>	Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 11/2020, o gestor concorda que a indicação inicial do fundamento da aposentadoria daria maior celeridade processual. Contudo, ressaltamos que a PROGEPE deverá dar condições para que os servidores tenham conhecimento e tirem suas dúvidas em momento anterior a solicitação, de modo que seu requerimento já indique a opção que o servidor tenha direito. Além disso, a ALP deverá manter sua avaliação e controles internos, e caso o servidor não atenda aos critérios solicitados ou atenda a outro fundamento que possa ser mais vantajoso ao servidor, o mesmo deverá ser convocado para os esclarecimentos necessários e dada a possibilidade de solicitar outro fundamento.						
<b>BOAS PRÁTICAS</b>	-						
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	10. Que a PROGEPE insira a indicação do fundamento no requerimento inicial de aposentadoria e dê as condições necessárias para que os servidores possam compreender os fundamentos que se enquadram e outras informações em fase anterior a sua solicitação;						
<b>BENEFÍCIOS</b>	10. Fluxo processual mais célere;						
	<table border="0" style="margin-left: 40px;"> <tr> <td style="text-align: center;">FINANC.?</td> <td style="text-align: center;">REAL/POT.?</td> <td style="text-align: center;">IMPACTO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">NÃO</td> <td style="text-align: center;">POTENCIAIS</td> <td style="text-align: center;">EFETIVIDADE</td> </tr> </table>	FINANC.?	REAL/POT.?	IMPACTO	NÃO	POTENCIAIS	EFETIVIDADE
FINANC.?	REAL/POT.?	IMPACTO					
NÃO	POTENCIAIS	EFETIVIDADE					
<b>CLASSE DO(S) BENEFÍCIO(S)</b>	ÑFIN=DIMENSÃO/PESSOAS-INFRAEST.-PROC.INTERNOS						
<b>VALIDAÇÃO DO(S) BENEFÍCIO(S)</b>	PRÓ-REITORIA						